Diário Oficial de MACAE
MACAÉ, 14 DE SETEMBRO DE 2022 • EDIÇÃO 564 • ANO III

Expediente:

Diário Oficial de Macaé
Prefeitura Municipal de Macaé
Secretaria Municipal da Casa Civil

Paço Municipal
Av. Presidente Feliciano Sodré, 534
Centro – Macaé/RJ - CEP 27913-080
Tel.: (22) 2791-9008

www.macae.rj.gov.br/dom

## PODER EXECUTIVO

**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ**
**GABINETE DO PREFEITO**

**LEI Nº 4.932/2022**

Vereador Autor: Luiz Matos

Autoriza a criação do Programa “Kit Maternidade Bebê Macaense” no âmbito do município de Macaé/RJ, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ, no uso de suas atribuições legais, delibera e eu sanciono a seguinte Lei:
Art. 1º Fica autorizado a criação do Programa “Kit Maternidade Bebê Macaense” no âmbito do Município de Macaé e dá outras providências.
Art. 2º O Programa “Kit Maternidade Bebê Macaense” terá como objetivo promover a proteção à saúde e garantir o bem-estar do recém-nascido, por meio do fornecimento de um kit básico de higiene e enxoval, destinado exclusivamente ao bebê.
Art. 3º Veto em análise pelo Poder Legislativo.
I - Veto em análise pelo Poder Legislativo;
II - Veto em análise pelo Poder Legislativo;
III - Veto em análise pelo Poder Legislativo;
IV -Veto em análise pelo Poder Legislativo;
V - Veto em análise pelo Poder Legislativo;
VI - Veto em análise pelo Poder Legislativo;
VII - Veto em análise pelo Poder Legislativo;
VIII - Veto em análise pelo Poder Legislativo;
IX - Veto em análise pelo Poder Legislativo;
X - Veto em análise pelo Poder Legislativo;
XI - Veto em análise pelo Poder Legislativo;
XII - Veto em análise pelo Poder Legislativo;
XIII - Veto em análise pelo Poder Legislativo; e
XIV - Veto em análise pelo Poder Legislativo.
§ 1º Veto em análise pelo Poder Legislativo.
§ 2º Veto em análise pelo Poder Legislativo.
§ 3º Veto em análise pelo Poder Legislativo.
Art. 4º O auxílio mencionado nesta Lei só poderá ser concedido às crianças, cujo responsável legal seja residente no município de Macaé e cuja renda familiar seja igual ou inferir a 1 (um) salário mínimo mensal.
Art. 5º O requerimento deverá ser encaminhado pelo responsável legal à secretaria municipal competente responsável acompanhado dos documentos abaixo, bem como dos demais documentos que o Poder Executivo entender serem necessários:
I - comprovante de acompanhamento de pré-natal na rede pública de saúde;
II - documento de identidade do responsável legal;
III - comprovante de residência em nome do responsável legal ou documento equivalente que comprove a residência no município de Macaé;
IV - comprovante de renda, ainda que não seja fixa, que deverá ser feita mediante apresentação dos seguintes documentos (se houver):
a) cópia do holerite;
b) cópia do extrato de benefício previdenciário;
c) outros documentos que demonstrem a renda familiar;
V - inscrição no Cadastro Único para Programas Sociais (CadÚnico);
VI - comprovação de mais de 05 (cinco) consultas de pré-natal na Rede Pública de Saúde;
VII - vacinação em dia, conforme calendário da gestante;
VIII - carteira de vacinação da criança em dia.
Parágrafo único. O requerimento deverá ser analisado em tempo hábil, não ultrapassando 01 (um) mês, para que não acarrete prejuízos à Requerente.
Art. 6º O fornecimento do Kit Maternidade será automaticamente interrompido:
I -Veto em análise pelo Poder Legislativo;
II - quando comprovado o desvio de finalidade dos objetivos desta Lei.
Art. 7º Caberá ao Poder Executivo regulamentar esta Lei.
Art. 8º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO, em 13 de setembro de 2022.**

**WELBERTH PORTO DE REZENDE**
**PREFEITO**

**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ**
**GABINETE DO PREFEITO**

**LEI Nº 4.933/2022**

Vereador Autor: Luiz Matos

Autoriza a instituição da “Semana da Saúde Mental nas escolas” no âmbito do município de Macaé e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ, no uso de suas atribuições legais, delibera e eu sanciono a seguinte Lei:
Art. 1º Fica autorizada a instituição, no âmbito do Município de Macaé, da “Semana da Saúde Mental nas escolas", nas dependências de todas as instituições públicas e privadas de ensino da educação básica, com os seguintes objetivos:
I - cuidar da saúde mental das crianças e dos adolescentes;
II - propiciar o conhecimento, a fim de que o papel pedagógico tenha efeito significativo;
III - difundir informações sobre o tema da saúde mental, estimulando o diálogo e a empatia;
IV - preparar a escola e capacitar os profissionais para reconhecer os sinais e fazer uma abordagem adequada.
Art. 2º Cada escola poderá decidir, em conformidade com sua proposta pedagógica, com seu público específico e com outras condicionalidades, a semana mais adequada para promover o evento pedagógico voltado para a saúde mental.
Art. 3º Caberá a cada estabelecimento de ensino, segundo diretrizes do respectivo sistema de ensino, organizar as atividades pedagógicas da “Semana da Saúde Mental”, como palestras, debates, mesas redondas e atividades lúdicas.
Art. 4º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.
Art. 5º Esta Lei entra vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO, em 13 de setembro de 2022.**

**WELBERTH PORTO DE REZENDE**
**PREFEITO**

**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ**
**GABINETE DO PREFEITO**

**ERRATA**

No Diário Oficial de Macaé, na edição extraordinária n.º 64, Ano III, de 09 de setembro de 2022, na página 15, no Anexo de Metas e Prioridades, Meta, na Lei n.º 4.931/2022:

Onde se lê:
"... Prioridade: CENTRO DE REFERÊNCIA DE CÃES E GATOS..."
Leia-se:
"... Prioridade: CENTRO DE REFERÊNCIA DE ESPOROTRICOSE..."

MACAEPREV
(22) 2763-6339
macaeprev.rj@gmail.com